

**EMENDA N°**  
**(ao PL 2338/2023)**

**Insira-se novo artigo 79 no substitutivo do relator da CTIA, com a seguinte redação:**

**Art. 79.** Esta lei deverá ser revisada pelo Congresso Nacional no prazo de três anos, a contar da sua entrada em vigor.

**JUSTIFICAÇÃO**

A tecnologia de IA é transversal de ordem global e impulsiona a indústria, a agroindústria, e os serviços, não sendo recomendável para o crescimento do país que a regulação venha dificultar o seu desenvolvimento e uso no país.

Soma-se a complexidade da matéria e o risco de que uma regulação inadequada ou de forma assimétrica com a regulação mundial exclua o Brasil da rota de desenvolvimento tecnológico.

O mercado atual exige a modernização e evolução de todos os setores econômicos e o desenvolvimento e uso de tecnologias, em especial sistemas de IA é essencial.

Sabemos que os países estão buscando alternativas de regulação que protejam as pessoas sem impedir a inovação e nesse processo é necessário que a legislação brasileira tenha simetria regulatória com as normas internacionais, inclusive para interoperabilidade regulatória e tecnológica de forma a não alijar o Brasil da rota de desenvolvimento de sistemas de IA possibilitando que este se coloque como um país desenvolvedor dessa tecnologia e não meramente consumidor.

Assim, propõe-se a presente emenda para que o Congresso Nacional, em três anos revisite o marco legal e faça as atualizações e adequações necessárias. O intuito é o de evitar o risco de que o Congresso Nacional aprove uma lei que



se inadequada frente à adotada pelos demais países, ou que fique rapidamente desatualizada, ou assimétrica, dada a acelerada evolução tecnológica nesta seara.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2024.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**

